



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA FERNANDA ARRUDA DE OLIVEIRA 83338248004 - PENIEL, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa FERNANDA ARRUDA DE OLIVEIRA 83338248004 – PENIEL, inscrita no CNPJ/MF 23.759.309/0001-65.

**Art. 2º** O incentivo a ser concedido constitui-se na cessão de uso resolúvel de parte do bem imóvel municipal, localizado na Rua Alcebíades Antunes, n.º 101, bairro Vila Residencial, em Candiota/RS, pelo prazo de 10 anos.

**Art. 3º** A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

**Art. 4º** Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

- I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;
- II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;
- III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;
- IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 5º** A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.

**LUIS CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

Cláudio Henrique Ribeiro Hernandes  
Chefe de Gabinete